



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Ofício nº1.220/2021

Mococa, 02 de Dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora  
**ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa – SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3070	03/12	ME

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei em epígrafe, para a apreciação e votação por parte desta Casa de Leis.

O projeto de lei autoriza a participação do Município em convênio com o Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Ambiental.

As ações do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, vêm ao encontro de determinações do Novo Marco do Saneamento ao qual todos os Municípios deverão se adequar, bem como à Agenda ONU 2030.

As atividades consorciadas são o melhor meio para atendimento das demandas que se apresentarão nos próximos anos, garantindo um desenvolvimento sustentável e em nível regional.

Diante do exposto e da importância da matéria, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida do presente Projeto de Lei, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município, em virtude da relevância da matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre autorização de participação do Município de Mococa no Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.”**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ----- de ----- de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº /2021, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa integrando conjuntamente com outros municípios do Estado de São Paulo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

**ART. 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Artigo 1º, tem as seguintes finalidades, além de outras definidas no Estatuto Social:

I - Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

II – Planejar e executar ações de saneamento básico e ambiental, zeladoria urbana e gerenciamento de resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**III - Planejar políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.**

**IV – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.**

**V - Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.**

**ART. 3º - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.**

**ART. 4º - O Executivo na qualidade de partícipe do ajuste Consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

**ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrente da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamento futuros, dotações próprias para mesma finalidade.**

**ART. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente – LOA – Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal